



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 3/2015 - ccj

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1656/2013**, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão nas notificações de multa de trânsito sobre o direito constante no artigo 267 do Código Nacional de Trânsito Brasileiro - CNTB, no âmbito do Distrito Federal”.

Autor: Deputado Benedito Domingos

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa determinar a impressão, em todas as notificações de infração expedidas no Distrito Federal, do conteúdo do artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (fls. 11), na forma de emenda modificativa (fls. 10v), que substituiu na proposição a expressão “Código Nacional de Trânsito Brasileiro” por “Código de Trânsito Brasileiro”.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL 1656 13
FOLHA 15 RUBRICA

Foi também aprovada na Comissão de Assuntos Sociais, com o acolhimento da referida emenda (fls. 14).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao “interesse local”, sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1656 1/13
FOLHA 16 RUBRICA

Sob o aspecto material, a proposição se alinha aos parâmetros de validade, uma vez que a divulgação do conteúdo do artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro será benéfico a muitos condutores.

A despeito de admissível, a proposição merece reparos do ponto de vista da técnica legislativa, o que faremos por meio do substitutivo.

Destarte, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1656/13, na forma do **SUBSTITUTIVO** que apresentamos, com a rejeição da emenda n.º1, visto que acolhida no texto do substitutivo.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1656 113
FOLHA 17 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1656/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão nas notificações de multa de trânsito sobre o direito constante no artigo 267 do Código Nacional de Trânsito Brasileiro - CNTB, no âmbito do Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. BENEDITO DOMINGOS**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade na forma do Substitutivo da CCJ, rejeitando a emenda 01**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 25/08/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	✓					
Chico Leite	R	✓					
Robério Negreiros		✓					
Raimundo Ribeiro		✓					
Bispo Renato Andrade					✓		
Suplentes							
Prof. Israel Batista					■		
Chico Vigilante					■		
Rafael Prudente					■		
Liliane Roriz					■		
Lira					■		
Totais		4			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

16ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 1656 DE 2013

FL. 19 RUBRICA